



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**EXMO. SR. PREFEITO DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**

Ref. Repactuação de Preços

Contrato nº 233/2022

A **Sanetran Saneamento Ambiental Ltda.**, doravante denominada simplesmente **Sanetran**, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 25, § 8º, inciso II, e artigo 135 da Lei nº 14.133/21, requerer a repactuação dos valores contratuais do Contrato nº 233/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços de coleta de resíduos de construção civil, limpeza de quintais, podas de árvores, transporte e destinação final ambientalmente adequada no município.

Conforme informado no Ofício nº 35/2025, a partir de 1º de fevereiro de 2025 entrou em vigor a nova convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na execução do contrato, o que enseja a necessidade de adequação dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Nos termos do artigo 135 da Lei nº 14.133/21, os contratos administrativos que envolvem prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra devem ser repactuados para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

Nesse sentido, a repactuação constitui o instrumento adequado para corrigir os efeitos das áleas ordinárias decorrentes do processo inflacionário, especialmente aquelas relacionadas à majoração dos custos de mão de obra em virtude de acordos ou convenções coletivas de trabalho. A legislação determina que a data de referência para a atualização dos valores deve estar vinculada ao



[www.sanetran.com.br](http://www.sanetran.com.br)



(41)3355-5600

acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo aplicável, quando se tratar de custos com mão de obra.

Para embasar a presente solicitação, anexamos a planilha de composição de custos, na qual se evidencia, de forma analítica, a repercussão do reajuste exclusivamente nos itens relacionados à mão de obra, em conformidade com a legislação vigente.

No que concerne ao contrato em análise, com a aplicação da repactuação o novo valor mensal será de R\$ 58.396,49 (cinquenta e oito mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo, que discrimina os valores mensais devidos.

Diante do exposto, requer-se a concessão da repactuação dos valores contratuais, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025, de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Certa de sua atenção ao pleito ora formulado, a Sanetran permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Almirante Tamandaré, em 07 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** OMAR ISMAIL ANSELMO SIQUEIRA  
Data: 07/03/2025 11:04:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Omar Siqueira  
Gerente Geral de Contratos  
**Sanetran Saneamento Ambiental Ltda.**



| MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL                                           |           |            |              | DATA:          | 06/03/25   | DATA:          | 06/03/25   |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|--------------|----------------|------------|----------------|------------|
| COLETA VOLUMOSOS                                                          |           |            |              | RECAPTUAÇÃO MO |            | RECAPTUAÇÃO MO |            |
| Unidade:                                                                  | km        |            |              | 2.024          |            | 2.025          |            |
| Insumo                                                                    | Unidade   | Quantidade |              | Unitário       | Total      | Unitário       | Total      |
| <b>EQUIPAMENTOS</b>                                                       |           |            |              |                |            |                |            |
| Caminhão toco                                                             | un.       | 1,00       |              | 500.000,00     | 500.000,00 | 500.000,00     | 500.000,00 |
| Caçamba basculante 6/8 m3                                                 | un.       | 1,00       |              | 45.000,00      | 45.000,00  | 45.000,00      | 45.000,00  |
| Garra Florestal                                                           | un.       | 1,00       |              | 220.000,00     | 220.000,00 | 220.000,00     | 220.000,00 |
| <b>TOTAL</b>                                                              |           |            |              |                | 765.000,00 |                | 765.000,00 |
| Depreciação Caminhão toco                                                 | mensal    | 1,00       | 60%          | 123,8          | 2.424,24   | 123,75         | 2.424,24   |
| Depreciação Caçamba basculante 6/8 m3                                     | mensal    | 1,00       | 60%          | 123,8          | 218,18     | 123,75         | 218,18     |
| Depreciação Garra Florestal                                               | mensal    | 1,00       | 60%          | 123,8          | 1.066,67   | 123,75         | 1.066,67   |
| Remuneração capital - Juros anuais (sobre total eqptos)                   | mensal    | -          |              | 2231,3         | 2.231,25   | 2.231,25       | 2.231,25   |
| IPVA + Licenciamento + Seguro Obrigatório                                 | mensal    | -          | 0,46         | 2300,0         | 191,67     | 2.300,00       | 191,67     |
| Seguro veículos                                                           | mensal    | -          |              | 2341,7         | 195,14     | 2.341,70       | 195,14     |
| Despesas com Manutenção Caçamba basculante 6/8 m3                         | R\$ / km  | -          |              | 2,3            | 3.016,00   | 2,32           | 3.016,00   |
| Despesas com Manutenção Garra Florestal                                   | R\$ / km  | -          |              | 520,0          | 520,00     | 520,00         | 520,00     |
| Despesas com Combustível (preço diesel = ) - Km/l                         | km / l    | 2,10       |              | 7,6            | 4.704,76   | 7,60           | 4.704,76   |
| Lavagens dos veículos                                                     | R\$ / mês | 1,00       |              | 692,8          | 692,80     | 692,80         | 692,80     |
| <b>TOTAL EQUIPAMENTOS</b>                                                 |           |            |              |                | 15.260,71  |                | 15.260,71  |
| <b>MÃO DE OBRA</b>                                                        |           |            |              |                |            |                |            |
| Motorista                                                                 | ud        | 1,00       |              | 2.709,47       | 2.709,47   | 2.912,41       | 2.912,41   |
| Coletor de resíduos vegetais                                              | ud        | 2,00       |              | 1.700,00       | 3.400,00   | 1.880,00       | 3.760,00   |
| Leis sociais e encargos Motorista                                         | %         | 1,00       |              | 0,79           | 2.136,96   | 0,79           | 2.297,02   |
| Leis sociais e encargos Coletor de resíduos vegetais                      | %         | 2,00       |              | 0,79           | 2.681,58   | 0,79           | 3.923,31   |
| Insalubridade Motorista                                                   | %         | 1,00       |              |                | 0,00       | 0,00           | 0,00       |
| Insalubridade Coletor de resíduos vegetais                                | %         | 2,00       |              | 0,40           | 1.129,60   | 1.518,00       | 1.214,40   |
| Auxílio alimentação                                                       | R\$       | 3,00       |              | 700,00         | 2.100,00   | 805,00         | 2.415,00   |
| Auxílio transporte                                                        | ud        | 50,60      |              | 245,41         | 736,23     |                | 736,23     |
| Assistência médica PR                                                     | ud        | 2,00       |              | 81,00          | 162,00     | 87,50          | 175,00     |
| Fundo formação profissional PR                                            | R\$       | 2,00       |              | 41,00          | 82,00      | 28,00          | 56,00      |
| Taxa Benefício Social PR                                                  | R\$       | 2,00       |              | 26,00          | 52,00      | 28,00          | 56,00      |
| Cesta Básica - Preço médio MT                                             | R\$       | 3,00       |              |                | 0,00       |                | 0,00       |
| Café - Início dos Turnos (Diurno e Noturno)                               | R\$       | 3,00       |              | 160,00         | 480,00     | 184,00         | 552,00     |
| Horas Extra 100%                                                          | hora/mês  | 16,00      |              | 0,00           | 0,00       | 45,49          | 0,00       |
| Horas Extra (feriados à trabalhar durante ano) 100%                       | hora/mês  | 1,00       |              |                | 0,00       |                | 0,00       |
| Exame Admissional Motorista                                               | ud        | 1,00       |              | 240,00         | 20,00      | 240,00         | 20,00      |
| Exame Admissional Coletor de resíduos vegetais                            | ud        | 2,00       |              | 117,00         | 19,50      | 117,00         | 19,50      |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>                                                  |           |            |              |                | 15.709,34  |                | 18.136,87  |
| <b>EPIS + OUTROS</b>                                                      |           |            |              |                |            |                |            |
| Motorista                                                                 | ud        | 1,00       |              | 34,71          | 34,71      | 34,71          | 34,71      |
| Coletor de resíduos vegetais                                              | ud        | 2,00       |              | 89,00          | 178,00     | 89,00          | 178,00     |
| Locação retroescavadeira                                                  | R\$/dia   | 2,00       |              |                |            | 1.050,00       | 2.100,00   |
| Locação basculante                                                        | R\$/dia   | 2,00       |              |                |            | 595,00         | 1.190,00   |
| Custo Rastreamento - ADDLOG                                               | ud        | 1,00       |              | 60,55          | 60,55      | 60,55          | 60,55      |
| Instalação/Manutenção Rastreadores ADDLOG                                 | ud        | 0,01       |              | 60,40          | 0,60       | 60,40          | 0,60       |
| <b>TOTAL DE OUTROS</b>                                                    |           |            |              |                | 273,87     |                | 3.563,87   |
| <b>CUSTO DIRETO TOTAL</b>                                                 |           |            |              |                | 31.243,92  |                | 36.961,45  |
| GESTÃO DA UNIDADE (Indiretos)                                             |           |            | Rateio/Valor | 10,0%          | 3.124,39   | 10,0%          | 3.696,14   |
| <b>SUB TOTAL s/ impostos</b>                                              |           |            |              |                | 34.368,31  |                | 40.657,59  |
| <b>IMPOSTOS (sobre custo)</b>                                             |           |            |              | 16,62%         | 7.001,59   | 16,62%         | 8.322,33   |
| <b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>                                              |           |            |              | 13,00%         | 4.467,88   | 13,00%         | 5.285,49   |
| <b>ADM REGIONAL (1,2,3 ou 4)</b>                                          |           |            |              | 2,00%          | 687,37     | 2,00%          | 813,15     |
| <b>COMISSÃO VENDAS</b>                                                    |           |            |              | 0,25%          | 98,81      | 0,25%          | 116,89     |
| Abatimento Pis/Cofins Benefícios MDO + Manutenção                         | R\$/mês   | -9,25%     |              | 15.752,75      | (1.457,13) | 16.067,75      | (1.486,27) |
| <b>LUCRO BRUTO (c/ CSLL e IRPJ)</b>                                       |           |            |              | 10,0%          | 3962,24    |                | 4687,31    |
| <b>BDI</b>                                                                |           |            |              |                | 14.760,75  |                | 17.738,90  |
| <b>TOTAL GERAL (Impostos + Sub-Total + Administração Central + Lucro)</b> |           |            |              |                | 49.129,06  |                | 58.396,49  |



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ: 95.391.876/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:35:08 do dia 31/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2025.

Código de controle da certidão: **A3E6.45B2.4695.8892**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Voltar

Imprimir

CONTROLE  
INTERNO

05



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 95.391.876/0001-12  
**Razão Social:** SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA  
**Endereço:** R VEREADOR ADMAR BERTOLLI 6159 / JARDIM MARAMBAIA / ALMIRANTE TAMANDARE / PR / 83506-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/03/2025 a 27/04/2025

**Certificação Número:** 2025032901230599573777

Informação obtida em 01/04/2025 08:26:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SANETRA - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.391.876/0001-12

Certidão nº: 18408963/2025

Expedição: 01/04/2025, às 08:26:54

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANETRA - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.391.876/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 01/04/2025 08h39min

Número 1239 Validade 01/05/2025

CONTROLE INTERNO

PAG 07

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ: 95391876000112

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

PREFEITURA MUN DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Finalidade

LICITAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8902454 - Atividade principal: Coleta de resíduos não perigosos

Endereço: Rua VEREADOR ADMAR BERTOLLI, 06159 - Bairro (nao utilizar) - CEP 83.506-430

Código de Controle

CWJ83EPVHXFEASL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://tamandare.pr.gov.br>

Almirante Tamandaré (PR), 01 de Abril de 2025



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 036313357-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.391.876/0001-12**  
Nome: **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 17/06/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SANETTRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CPF/CNPJ: 95.391.876/0001-12

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:47:01 do dia 01/04/2025, com validade até o dia 01/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SEkEoyTknaoWF1lsoaEz

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **SANETRA - SANEAMENTO AMBIENTAL S/A**

CPF/CNPJ: **95.391.876/0001-12**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

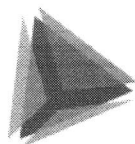
Certidão emitida às 08:47:53 do dia 01/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **SBNP010425084753**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 95391876000112

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE  
INTERNO

Ribeirão do Pinhal, 28 de março 2025.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar informações referentes a existência de **DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**, em conformidade com os artigos n.º 65 Lei 8.666/1993 para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa **a repactuação de valores** do seguinte processo:

**CONTRATO 233/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 063/2022**

**CONTRATADA: SANETRA – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**

**CNPJ: 95.391.876/0001-12**

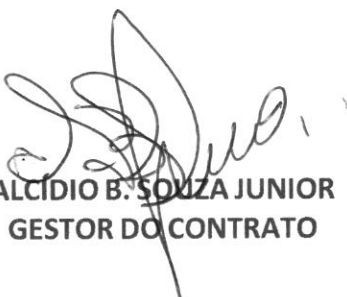
**ENDEREÇO: RUA VEREADOR ADMAR BERTOLLI N.º 6.159 – CEP: 83.506-430 – JARDIM MARAMBAIA  
- ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR.**

**VALOR CONTRATADO R\$ 49.129,06 MENSAIS**

**VALOR SOLICITADO NA REPACTUAÇÃO: R\$ 58.396,49 MENSAIS**

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



**ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR**  
**GESTOR DO CONTRATO**

Ilustríssimo (s) Senhor(es)

**MARCELO CORINTH**

M.D. Contador E

**LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO**

M.D. Sec.Fazenda.



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE  
INTERNO

PAG 13

MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Reequilíbrio de valor Pregão 63/2022 – contrato 233/2022, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 03 - Secretaria de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00340 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

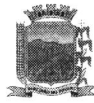
Ribeirão do Pinhal, 02 de abril de 2025.

Marcelo Corinith  
Contador

Ao

Departamento de Compras/Licitação

Nesta



**RIBEIRÃO DO PINHAL, 02 DE ABRIL DE 2025.**

**PARECER FINANCEIRO**

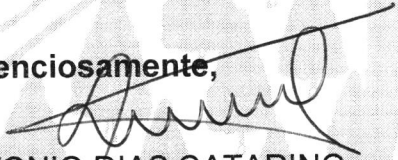
Valor R\$

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para o reequilíbrio de valor ao pregão nº 63/2022 e contrato nº 233/2022, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 000.

**Sem mais para o momento,**

**Atenciosamente,**

  
**LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Ao  
DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -**



Ribeirão do Pinhal, 28 de março de 2025.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer no que tange o **pedido de REPACTUAÇÃO DE VALORES do contrato** abaixo cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos de construção civil, limpeza de quintais, podas de árvores, transporte e destinação final ambientalmente adequada no município de Ribeirão do Pinhal, conforme solicitação do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

**CONTRATO 233/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 063/2022**

**CONTRATADA: SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**

**CNPJ: 95.391.876/0001-12**

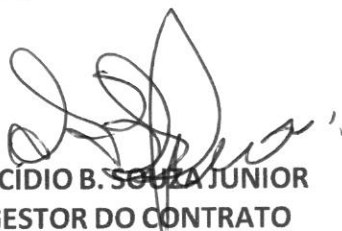
**ENDEREÇO: RUA VEREADOR ADMAR BERTOLLI N.º 6.159 – CEP: 83.506-430 – JARDIM MARAMBAIA  
- ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR.**

**VALOR CONTRATADO R\$ 49.129,06 MENSAIS**

**VALOR SOLICITADO NA REPACTUAÇÃO: R\$ 58.396,49 MENSAIS**

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR**  
**GESTOR DO CONTRATO**

**Ilustríssimo Senhor**

**ALYSON HENRIQUE V. ROCHA/RAFAEL SANTANA FRIZON**  
**ADVOGADO(S)**

**E**

**GILSON LUIZ BIANCHI**

**M.D. CONTROLADOR INTERNO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**Parecer Jurídico 056/2025**

**PREGÃO Nº 063/2022**  
*Contrato nº 233/2022*



**REF.:** aditivo contratual – repactuação de preços.

**OPERAÇÃO:** contratação.

**OBJETO:** “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos de construção civil, limpeza de quintais, podas de árvores, transporte e destinação final ambientalmente adequada no município de Ribeirão do Pinhal”.

**I – RELATÓRIO.**

Foi o procedimento licitatório encerrado na forma legal, onde todos os trâmites foram obedecidos na forma e valores corretos.

Neste momento, face o ofício sob nº 096/2025 confeccionado pela contratada foi solicitado a este procurador que abaixo subscreve parecer acerca da viabilidade jurídica de se realizar a repactuação do contrato nº 233/2022.

Em apertada síntese, a contratada SANETRAN relata que diante do advento de nova convenção coletiva de trabalho, cuja vigência deu-se a partir de 1º de fevereiro de 2025, há necessidade de adequação dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

Como consequência, segundo planilha anexa ao presente procedimento administrativo, a referida repactuação contratual implicaria num valor mensal de R\$58.396,49 (cinquenta e oito mil e trezentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), em razão dos acréscimos de custos de mão de obra decorrente de nova convenção coletiva de trabalho da categoria.

**II – MANIFESTAÇÃO.**

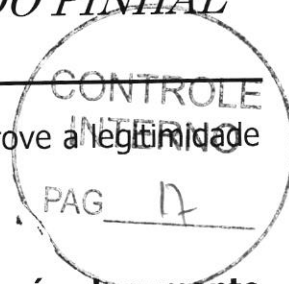
Pois bem, a majoração de custo decorrente de nova Convenção Coletiva de Trabalho é, realmente, fato previsível, porém, com consequências incalculáveis. Autorizando, assim, *a priori* a repactuação dos preços do contrato.

Contudo, vislumbrando o caso em baila constata-se que a empresa contratada SANETRAN – Saneamento Ambiental Ltda não juntou ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

presente feito nenhuma convenção coletiva de trabalho que comprove a legitimidade de seu pleito.



**A convenção coletiva de trabalho é documento indispensável em pedido de repactuação contratual**, haja vista que a CCT tratará das condições de trabalho de uma determinada categoria profissional, tais como salário, benefícios, jornada de trabalho, segurança e saúde ocupacional.

Sendo assim, imprescindível a juntada neste procedimento administrativo da convenção coletiva de trabalho que dê suporte ao pleito da contratada, pois em que pese citada no ofício da empresa requerente, não se encontra juntada ao procedimento.

### **III – CONCLUSÃO.**

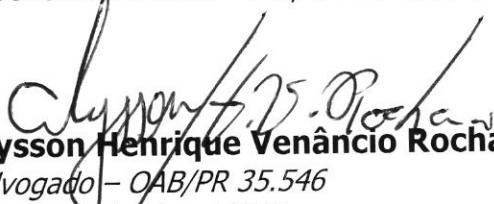
Isto posto, este procurador jurídico **devolve o presente procedimento sem análise do mérito, para que a empresa requerente junte ao feito a convenção coletiva de trabalho da categoria que executa o contrato administrativo nº 233/2022.**

2

Após, retorne para novo parecer quanto ao mérito do pedido de repactuação.

S.M.J., é o PARECER, asseverando que o mesmo tem caráter meramente opinativo, não vinculando o gestor municipal.

Ribeirão do Pinhal – PR, 14 de abril de 2025.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546  
Matrícula Funcional 8161

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000074/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000745/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200287/2025-08  
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.



## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**



### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026**

**01 -** Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

### **02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.821,00 (um mil, oitocentos e vinte e um reais) mensais.

#### **02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO**

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.764,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 122,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.821,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 65,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.764,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 58,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

### **03 - ENCARREGADOS**

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.034,00 (dois mil, trinta e quatro reais) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.116,00 (dois mil, cento e dezesseis reais) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais;

### **04 – SUPERVISORES**

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 280,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 3.118,00,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

### **05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR**

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

### **06 - JARDINEIROS**

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.884,00 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) mensais;



#### **07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS**

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.855,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

#### **08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS**

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

#### **09 – PORTEIROS**

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.242,00 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 928,00 mais os valores de R\$ 533,00 de horas extras mais R\$ 50,50 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 88,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,50 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

#### **10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS**

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais.

#### **11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR**

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais.

#### **12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES**

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.573,00 (um mil, quinhentos e setenta e três reais) mensais.

#### **13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de

animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.113,00 (dois mil, cento e treze reais) mensais.



#### **14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

#### **15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.021,00 (dois mil e vinte e um reais) mensais.

#### **16 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais).

#### **17 – REPOSITOR**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais.

#### **18 – RECEPCIONISTAS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais.

#### **19 – INSPETOR DE ALUNO**

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.202,00 (dois mil, duzentos e dois reais) mensais.

#### **20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.056,00 (dois mil e cinquenta e seis reais) mensais.

#### **21 – PROFISSIONAIS**

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2025.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.764,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, córregos – desde que com os membros inferiores em locais alagados e/ou encharcados –, riachos, banhados (loais onde sejam utilizados botas e/ou calças impermeáveis, para proteção contra umidade) ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste equivalente ao INPC, do período de 01.02.24 a 31.01.25, para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.24.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, fica assegurado o reajuste na forma do parágrafo anterior, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.24.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.24 a 31.01.25, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

### CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2025, acumulando patamar superior a 10%, as partes

retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.



## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS**

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**-Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS**

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 12.12.2025 e 14.12.2026, sob pena de multa de R\$ 506,00, em favor do empregado prejudicado, que não seja pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo

coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026**

A partir de 01.02.2025, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 80,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 40,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 40,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 80,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2025, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 186,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE**

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026**



As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais)** mensais;



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 26,82, por dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 26,82 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de até 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será também pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 26,82;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado **desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados**, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 442,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 15,00, por dia do quanto aqui especificado;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também autorizado o desconto salarial de 20%;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 59,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte, independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 29,00, independentemente do valor diário;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 805,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 725,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 644,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 442,00, R\$ 398,00 e R\$ 353,00, nas mesmas condições;

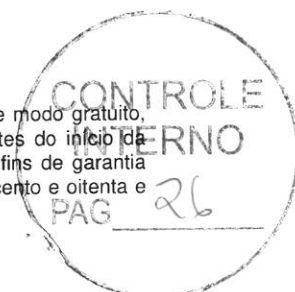
**PARÁGRAFO NONO** - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026**

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza

privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais);



**PARÁGRAFO UNICO** – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, compostos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026**

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

**Curitiba, Região Metropolitana e Litoral** - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

**Ponta Grossa e Região** – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

**Londrina e Região** – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

**Maringá e Região** – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

**Cascavel e Região** – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

**Foz do Iguaçu e Região** – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT e art. 7º, XXVI da CF.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026**

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIAL TDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.200,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

**PARÁGRAFO SEXTO** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

**PARÁGRAFO OITAVO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

**PARÁGRAFO NONO** – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

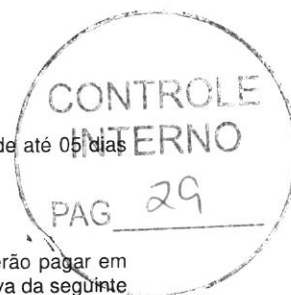
### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;
- b) progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento disposto no parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS**

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida

rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio.

A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS**

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026**

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estipulada a multa de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

**PARÁGRAFO SETIMO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio

jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

#### **ESTABILIDADE MÃE**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE**

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

#### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL**

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tickets refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES**

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.



## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dada a natureza da prestação de serviço, via de regra em estabelecimento de terceiros, o empregado deverá encaminhar a sua empregadora, em até 48 horas de sua emissão, o atestado médico, permitindo a ela o processamento regular da folha de salários, sem descontos, em favor do empregado, bem assim, para permitir a necessária logística de sua substituição no posto de serviço no qual esteja lotado. A entrega do original deverá ser feita, quando do retorno ao trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRA**

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

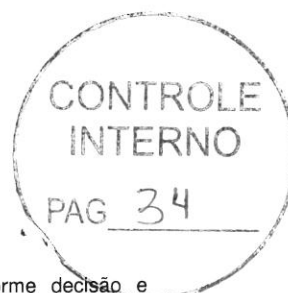
### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, ando



este assim ajustar com a empresa.



#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/25, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª, considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2025 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2025, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª da CCT aditada, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se a mesma cláusula em caso de descumprimento

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026**

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

##### **EMPRESAS**

Com até 200 empregados – R\$ 3.600,00;

Com 201 a 500 empregados – R\$ 6.300,00;

Com 501 a 1.000 empregados – R\$ 8.100,00; e,

Com mais de 1001 empregados – R\$ 10.800,00.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2025 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.25, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que forem constituídas no período de vigência do presente instrumento deverão contribuir de modo proporcional;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, por qualquer empresa, associada ou não, como fixado pelo STF, faculta-se o direito de oposição até 10 dias do registro do presente instrumento.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL**





À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento das cláusulas contributivas acima, o contido nas cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª. do presente instrumento.

O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de **72 horas** uteis.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS**

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento / benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2025, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000232/2024, em 24/01/2024, no sistema mediador.



As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

**ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

**MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

**ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

**MARLUS CAMPOS**  
PRESIDENTE  
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

**JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

**ROGERIO MARCOS COUTINHO**  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

**IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE**  
PRESIDENTE  
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS  
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANÁ



ROGERIO BUENO DE QUEIROS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE CURITIBA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUAÇU**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA AGE MARINGÁ**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**PREGÃO Nº 063/2022**

*Contrato nº 233/2022*

**REF.:** aditivo contratual – repactuação de preços.

**OPERAÇÃO:** contratação.

**OBJETO:** “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos de construção civil, limpeza de quintais, podas de árvores, transporte e destinação final ambientalmente adequada no município de Ribeirão do Pinhal”.

**I – RELATÓRIO.**

Foi o procedimento licitatório encerrado na forma legal, onde todos os trâmites foram obedecidos na forma e valores corretos.

Neste momento, face o ofício sob nº 096/2025 confeccionado pela contratada foi solicitado a este procurador que abaixo subscreve parecer acerca da viabilidade jurídica de se realizar a repactuação do contrato nº 233/2022.

Em apertada síntese, a contratada SANETTRAN relata que diante do advento de nova convenção coletiva de trabalho, cuja vigência deu-se a partir de 1º de fevereiro de 2025, há necessidade de adequação dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

Como consequência, segundo planilha anexa ao presente procedimento administrativo, a referida repactuação contratual implicaria num valor mensal de R\$58.396,49 (cinquenta e oito mil e trezentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), em razão dos acréscimos de custos de mão de obra decorrente de nova convenção coletiva de trabalho da categoria.

Consta, ainda, anexo ao presente procedimento as seguintes certidões da empresa contratada: certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União; certidão de regularidade do FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa do fisco estadual; certidão negativa da Receita Estadual; certidão negativa da Controladoria-Geral da União; certidão negativa do Tribunal de Contas da União; certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE  
INTERNO  
39  
PAG

O departamento financeiro informou que há dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas decorrentes da repactuação contratual, de igual modo há recursos financeiros para custear tais despesas.

Anteriormente à análise de mérito do pedido da repactuação, este Departamento Jurídico solicitou que fosse juntado ao feito a convenção coletiva de trabalho da categoria que executa o contrato administrativo nº 233/2022.

Por derradeiro, foi juntado ao presente procedimento a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027.

Vieram os autos para novo parecer jurídico. Estes são os fatos.

## **II – MANIFESTAÇÃO.**

De início, faz-se necessário destacar algumas considerações sobre a possibilidade de Repactuação de preços no contrato de prestação de serviços.

A repactuação promove a correção do valor do contrato com base na demonstração da variação de seus componentes de custos. Consoante reconhecido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.488/2016 do Plenário, "*aplica-se apenas a contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra*".

**Destarte, uma das hipóteses mais frequentes de repactuação tem por motivo as alterações salariais da categoria profissional que realiza o objeto do contrato em razão de Convenção Coletiva de Trabalho.**

Acerca destes acordos normativos, define a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu art. 611, que:

Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

Assim, pelo que se expôs, conclui-se que nas relações de trabalho, empregado e empregador estão totalmente vinculados às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, figurando como obrigatório o seu cumprimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE  
INTERNO  
40

Nesta esteira, nas relações contratuais administrativas, **não pode a Administração Pública desconsiderar os efeitos financeiros decorrentes destes acordos (convenção coletiva de trabalho)**, já que suas disposições repercutem sobremaneira na equação econômico-financeira dos contratos.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 juntado ao presente feito, precisamente em sua cláusula quarta (correção salarial), dá conta do seguinte:

Cláusula Quarta

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C. F.), **fica estipulado o índice de reajustamento global de 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento. *destaque nosso*

Sendo assim, cabe ressaltar que no presente caso a **contratada SANETRA, através do Ofício nº 96/2025, sustenta seu pleito de repactuação contratual em convenção coletiva de trabalho que reajustou o custo da mão de obra**. Senão vejamos:

3

"Nesse sentido, a repactuação constitui o instrumento adequado para corrigir os feitos das áleas ordinárias decorrentes do processo inflacionário, especialmente aquelas relacionadas à majoração dos custos de mão de obra em virtude de acordos ou convenções coletivas de trabalho. A legislação determina que a data de referência para a atualização dos valores deve estar vinculada ao acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo aplicável, quando se tratar de custos de mão de obra". (parágrafo quarto do ofício 96/2025)

Portanto, **a repactuação de um contrato administrativo, com base em convenções coletivas de trabalho, é um mecanismo legal que permite ajustar o valor do contrato quando há alterações nas condições de trabalho, como aumento salarial, e que impactam o custo da mão de obra contratada.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

INTERNO

PAG. 01

Desta forma, na repactuação de contratos administrativos, especialmente aqueles de serviços continuados que incluem mão de obra, **o índice de reajuste deve considerar a variação dos custos da mão de obra, que é frequentemente refletida em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.**

Acrescenta-se, ainda, que os acordos e convenções coletivas de trabalho definem os aumentos salariais e outros benefícios para os trabalhadores de determinada categoria profissional ou setor. Esses aumentos afetam diretamente os custos da mão de obra, que devem ser repassados no preço final do contrato.

Pois bem, **aplicando-se o índice de reajuste constante na referida convenção coletiva de trabalho (9,64%) ao custo mensal do contrato nº 233/2022 (R\$49.129,06), ter-se-ia um valor repactuado mensal de R\$53.865,10 (cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos).**

**Contudo, a contratada SANETRA em sua planilha analítica de variação de custos, outrora juntada ao feito, aplicou um índice de reajuste de 18,86%, ou seja, repactuando o contrato nº 233/2022 para o valor mensal de R\$58.396,49 (cinquenta e oito mil e trezentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos).**

4

**Ademais, referida planilha de composição/alteração de custos traz insumos que não guardam relação com a variação dos custos de mão de obra, como por exemplo: 1) locação retroescavadeira – R\$2.100,00 (dois mil e cem reais); 2) locação basculante – R\$1.190,00 (um mil e cento e noventa reais). Frisando que tais insumos (equipamentos) sequer foram objeto no pedido de repactuação feito e deferido no ano de 2024.**

Com base na definição legal adotada para a repactuação, entende-se que a sua operacionalização requer que a contratada apresente seu pedido de repactuação devidamente acompanhado da **demonstração analítica da variação dos componentes de custos de acordo com a convenção coletiva de trabalho.**

Deste modo, há que se levar em conta que **a majoração de custo decorrente de nova Convenção Coletiva de Trabalho é, realmente, fato previsível, porém, com consequências incalculáveis. Autorizando, assim, a repactuação dos preços do contrato, com fulcro na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

Neste diapasão, o professor Joel de Menezes Niebuhr pontuou:

"Na verdade, o STJ não se atentou que, de acordo com a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a revisão dos contratos administrativos não pressupõe,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE  
INTERNO

sempre, fatos imprevisíveis; ela é devida, também, - isto é, prescrito com todas as letras, de modo indubitável - diante de fatos previsíveis, porém, com consequências incalculáveis."<sup>1</sup>

Insta aduzir que embora o presente contrato tenha sido realizado de acordo com as regras da Lei nº 8.666/93, cabe trazer a baila os seguintes dispositivos da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos que versam sobre o caso em destaque:

Lei nº 14.133/2021

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

5

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**Outrossim, a IN nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, notadamente o seu art. 54, autoriza a repactuação para promover a correção do valor do contrato, face o aumento da mão de obra decorrente de nova convenção coletiva de trabalho.**

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4ª ed. rev. e ampl.; Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 1046.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



Diante do explicitado supra, possível a repactuação contratual, haja vista a majoração do custo da mão de obra do serviço contratado, nos moldes da cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho apresentada.

**III – CONCLUSÃO.**

Isto posto, este advogado que abaixo subscreve **opina pelo deferimento parcial do pleito de aditivo contratual (repactuação de preços do contrato sob nº 233/2022)**, podendo ser realinhados os preços do contrato para **R\$53.865,10** (cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), tendo como parâmetro de majoração o percentual de 9,64%.

Deve, ainda, **o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno**, para manifestação sobre o que entender necessário. Após, remeta-se os autos para a autoridade competente para deliberação final.

Por fim, cabe explicitar que a presente parecer dá-se com escopo na Lei nº 8.666/93, face permissivo contido no art. 190 da Lei nº 14.133/2021: “*o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada*”. Destarte, os contratos regidos pela antiga lei de licitações e contratos serão analisados com base nessa lei federal mesmo após a revogação da norma, ou seja, serão regidos pela lei revogada durante todo o seu prazo original ou prorrogação.

S.M.J., é o PARECER, **asseverando que o mesmo tem caráter meramente opinativo, não vinculando o gestor municipal.**

Ribeirão do Pinhal – PR, 14 de maio de 2025.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546  
Matrícula Funcional 8161



Ribeirão do Pinhal &lt;compras.pmrpinhal@gmail.com&gt;

**A/C DE OSMAR**

Ribeirão do Pinhal &lt;compras.pmrpinhal@gmail.com&gt;

15 de maio de 2025 às 13:50

Para: Negocios Sanetran &lt;negocios@sanetran.com.br&gt;, sanetran@sanetran.com.br

Boa tarde,

Segue em anexo o parecer jurídico sobre a solicitação de repactuação de preços referente ao ofício 96/2025 (Contrato 233/2022).

No Parecer, a majoração é no valor de R\$53.865,10.

Solicito um posicionamento a respeito deste parecer para prosseguirmos com a formalização do aditivo. Caso deseje se manifestar de forma contrária, favor entrar em contato com o departamento jurídico.

At.te

Patrícia Corrêa Lopes

--

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ  
TELEFONE (43) 3551-8320



**PARECER JURÍDICO 066.2025 CONTRATO 233.2022.pdf**  
3815K



À Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal

Departamento Jurídico

Ilustríssimo Sr. Advogado Alysson Henrique Venâncio Rocha

A SANETRAN Saneamento Ambiental Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 95.391.876/0001-12, em atenção ao Parecer Jurídico nº 066/2025 referente ao processo de repactuação dos preços do Contrato nº 233/2022, vimos por meio desta manifestar **nossa concordância com os valores propostos** pela Administração Pública, com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Contudo, fazemos a ressalva de que a aplicação dos valores repactuados deverá ocorrer de forma retroativa à data de vigência da mencionada Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, a partir de fevereiro de 2025, conforme estabelecido na cláusula quarta do instrumento coletivo.

A retroatividade se faz necessária para assegurar a recomposição integral do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 (art. 65, II, "d") e a nova Lei nº 14.133/2021 (art. 135, II), bem como os princípios da legalidade, economicidade e continuidade do serviço público.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Almirante Tamandaré, 07 de agosto de 2025.



Ciro Margoni  
Gerente Regional de Contratos



**Parecer Jurídico 118/2025**

**PREGÃO Nº 063/2022**

*Contrato nº 233/2022*

**REF.:** aditivo contratual – repactuação de preços, valores retroativos a CCT.

**OPERAÇÃO:** contratação.

**OBJETO:** "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos de construção civil, limpeza de quintais, podas de árvores, transporte e destinação final ambientalmente adequada no município de Ribeirão do Pinhal".

## **I – RELATÓRIO.**

Em 14/05/2025, este Departamento Jurídico emitiu parecer sob nº 066/2025, opinando pelo deferimento parcial do pleito de aditivo contratual (repactuação de preços do contrato sob nº 233/2022), tendo como parâmetro de majoração o percentual de 9,64%, ou seja, o contido na cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho então apresentada.

Neste momento, face o ofício sob nº 257/2025 confeccionado pela contratada, a mesma manifesta concordância com o percentual apontado pela Administração Pública como sendo o correto para o realinhamento de preços do contrato (repactuação), decorrente da CCT.

Contudo, neste ofício encaminhado a esta Administração Pública Municipal, a contrata SANETRAN pleiteia que *"a aplicação dos valores repactuados deverá ocorrer de forma retroativa à data da vigência da mencionada Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, a partir de fevereiro de 2025, conforme estabelecido na cláusula quarta do instrumento coletivo"*.

Vieram os autos para novo parecer jurídico. Estes são os fatos.

## **II – MANIFESTAÇÃO.**

Pois bem, de início, cabe destacar que a repactuação de um contrato administrativo retroage à data-base da categoria profissional indicada na Convenção Coletiva de Trabalho.

1  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 546





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE  
INTERNO

No caso em comento, a cláusula primeira da referida CCT, assim, estabelece: "*As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro*".

Destarte, **os efeitos financeiros da repactuação retroagem à data-base da categoria profissional vinculada ao contrato.**

Este princípio garante que a repactuação, focada na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante da variação de custos de mão de obra, seja aplicada a partir da data em que o sindicato da categoria profissional, que rege os salários, define o novo valor.

### **III – CONCLUSÃO.**

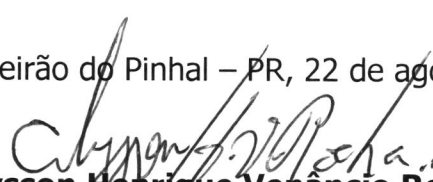
Isto posto, este advogado que abaixo subscreve opina pelo deferimento do pleito da contratada SANETRA, pois entende que os efeitos financeiros da repactuação realizada no contrato nº 233/2022 devem ser **retroativos à data-base da categoria**, ou seja, 01/02/2025.

Deve, ainda, **o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno**, para manifestação sobre o que entender necessário. Após, remeta-se os autos para a autoridade competente para deliberação final.

Por fim, cabe explicitar que a presente parecer dá-se com escopo na Lei nº 8.666/93, face permissivo contido no art. 190 da Lei nº 14.133/2021: "*o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada*". Destarte, os contratos regidos pela antiga lei de licitações e contratos serão analisados com base nessa lei federal mesmo após a revogação da norma, ou seja, serão regidos pela lei revogada durante todo o seu prazo original ou prorrogação.

S.M.J., é o PARECER, **asseverando que o mesmo tem caráter meramente opinativo, não vinculando o gestor municipal.**

Ribeirão do Pinhal – PR, 22 de agosto de 2025.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546  
Matrícula Funcional 8161



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

**ADITIVO**

**Repactuação de Preços:** Pregão Eletrônico Nº 063/2022

**Objeto:**-Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos de construção civil, limpeza de quintais, podas de árvores, transportes e destinação final ambientalmente adequada no município

**Contratação de Interessado:** Município de Ribeirão do Pinhal.

| Item | Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo. | Sim / Não | Página                    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------|
| 01   | Consta ofício de solicitação do credenciamento a ser aditivado?                     | S         | 01 a 02                   |
| 02   | Existe informação de Dotação Orçamentária?                                          | S         | 13                        |
| 03   | Existe informação de Recursos Financeiros?                                          | S         | 14                        |
| 04   | Existe Certidão da Empresa junto ao Município?                                      | N/A       |                           |
| 05   | A empresa apresentou as Certidões e exigidas?                                       | S         | 04 a 11                   |
| 06   | Houve Parecer Jurídico?                                                             | S         | 16,17,<br>38,43,<br>46,47 |
| 07   | O Processo foi autuado com numeração das páginas?                                   | S         | 01 a 47                   |

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada por esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à homologação do aditivo de contrato, do **PREGÃO ELETRÔNICO nº - 063/2022**, e por estar em conformidade com os preceitos da Legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 22 de agosto de 2025.

  
**GILSON LUIZ BIANCHI**  
Controle Interno





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

**SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 233/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 063/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA NOS TERMOS ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, n.º 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Vereador Admar Bertolli n.º 6.159 – CEP: 83.506-430 – Jardim Marambaia na cidade de Almirante Tamandaré – PR., inscrita no CNPJ sob o n.º 95.391.876/0001-12 – Fone: (41) 3355-5601 e-mail negócios@sanetran.com.br neste ato representado pelo Sr. **LUIZ CARLOS POLI**, brasileiro, casado, diretor, residente e domiciliado na Rua São Pio X n.º 522, Ahú – Curitiba – PR, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 806.495-4 e CPF sob o n.º 080.630.289-53, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **19/08/2022**, cujo objeto foi a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos de construção civil, limpeza de quintais, podas de árvores, transporte e destinação final ambientalmente adequada no município de Ribeirão do Pinhal, conforme solicitação do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente”, mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a repactuação de 9,64% retroativa ao mês de fevereiro de 2025 até julho de 2025 no montante de R\$ 28.416,24 (vinte e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) e a correção do reajuste concedido em 01/08/2025 conforme tabela abaixo.

#### LOTE 01 – SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | VALOR MENSAL  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 01   | COLETA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM UM VOLUME MÁXIMO DE MÁXIMO DE 01M. <sup>3</sup> , LIMPEZA DE QUINTAIS, PODAS DE ÁRVORES, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO:<br>• Frequência semanal na Área Central (01 vez por semana nas Ruas 01 a 51).<br>• Distrito de Triolândia: 01 vez por mês (Ruas 01 a 14).<br>Coleta com no mínimo um caminhão basculante com caçamba de 08 m. <sup>3</sup> ou superior, incluindo no mínimo 01 motorista e 02 coletores. | R\$ 56.229,78 |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 25 de agosto de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

GESTOR:

ALCÍDIO ASSOUZA JUNIOR  
CPF/MF 911.656.529-00

LUIZ CARLOS POLI  
CPF: 080.630.289-53

SANETRAN -  
SANEAMENTO  
AMBIENTAL  
LTDA:95391876000112

Assinado de forma digital por  
SANETRAN - SANEAMENTO  
AMBIENTAL  
LTDA:95391876000112  
Dados: 2025.08.28 07:23:24  
-03'00'

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1591 | Quinta-feira | 28 de agosto de 2025.

Pág. 06

|   |                                  |            |     |
|---|----------------------------------|------------|-----|
| 2 | Ana Caroline Vitorino Dos Santos | 31/07/2004 | NÃO |
| 3 | Maria Clara Maia Lucinda         | 02/04/2009 | NÃO |

Ribeirão do Pinhal, 28 de agosto de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito

Comissão Organizadora  
PSS 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO N.º 102, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2025 destinado à seleção de estagiários para Desenvolvimento de Estágio Curricular Não-Obrigatório no Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA,**

**Art. 1º.** Fica **HOMOLOGADO** o Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo Edital n.º 005/2025 destinado à seleção de estagiários para Desenvolvimento de Estágio Curricular Não-Obrigatório no Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

**Art. 2º.** O **RESULTADO FINAL** publicado em 28 de agosto de 2025, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão do Pinhal fica do mesmo modo homologado e em condições de uso.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, em 28 de agosto de 2025.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

SEXTO ADITIVO CONTRATO 233/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022. Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ n.º 95.391.876/0001-12. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos de construção civil, limpeza de quintais, podas de árvores, transporte e destinação final ambientalmente adequada no município de Ribeirão do Pinhal, conforme solicitação do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente. Repactuação retroativa a 02/2025 até 07/2025 de 9,64% no montante de R\$ 28.416,24 e a correção do reajuste concedido em 01/08/2025 no valor de R\$ 56.229,78. Data de assinatura: 25/08/2025, LUIZ CARLOS POLI CPF: 080.630.289-53 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.